



## CONTRATO DE LOCAÇÃO

**Contrato Administrativo nº 68/2018**

**Processo Administrativo nº 9522/2017**

**Contratante/Locatária – Município de Salto**

**Contratada/Locadora – Vanise Begossi e Denise Begossi.**

**Objeto – Locação de imóvel para instalação da Secretaria do Meio Ambiente**

**Referente – Artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93.**

**Valor Total – R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**

**Vigência – 12 (doze) meses, a partir da assinatura.**

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário do Meio Ambiente**, o **Sr. Ângelo César Turqui Piva**, brasileiro, casado, portador do RG: 16.149.300-2 e CPF: 041.702.828-84, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante/Locatária* e de outro lado a **Sra. Vanise Begossi**, brasileira, portadora do RG nº 12.809.645-7 SSP/SP e do CPF nº 051.427.618-55, residente e domiciliado à Rua Tom Jobim, 30, Terras de Monte Serrat, na cidade de Salto/SP, CEP 13.327-163 e **Sra. Denise Begossi**, brasileira, portadora do RG nº 10.504.538 SSP/SP e do CPF nº 051.427.758-05, residente e domiciliado à Rua Tom Jobim, 30, Terras de Monte Serrat, na cidade de Salto/SP, CEP 13.327-163 doravante designadas simplesmente *Contratadas/Locadoras*, têm entre si justo e acordado o presente contrato de locação, conforme as seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira:

1.1. O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado à Rua Marechal Deodoro, nº 291, Centro, na cidade de Salto/SP, para instalação da Secretaria de Meio Ambiente.

1.2. Será de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, o acompanhar a execução do contrato, através do gestor de contrato, Sr. **Ângelo César Turqui Piva**, Secretário de Meio Ambiente, portador do RG n. ° RG: 16.149.300-2 e n. ° CPF: 041.702.828-84.

### Cláusula Segunda:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### Cláusula Terceira:

3.1. Fica estipulado o aluguel no valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

### Cláusula Quarta:

4.1. O aluguel previsto na Cláusula Terceira, somente sofrerá reajuste, decorridos os primeiros 12 (doze) meses de vigência do presente contrato e, a partir daí, a cada novo período de 12 (doze) meses durante sua vigência, mediante a formalização de termos aditivos, desde que devidamente comprovada a necessidade e obedecidos os limites legais pertinentes à locação, hipótese em que deverá ser aplicado o índice mais benéfico (menos gravoso) à Contratante/Locatária.



**Cláusula Quinta:**

5.1. A verba para pagamento do objeto da presente contratação está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.15.01.339036.18.122.0007.2.635.01.110000 (ficha 487), da Secretaria do Meio Ambiente.

**Cláusula Sexta:**

6.1. A Contratante/Locatária, durante todo o período de locação, arcará, sob pena de rescisão contratual, com:

- a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto contribuição de melhoria;
- b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, energia elétrica, telefone e outras da mesma natureza;
- c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade.

**Cláusula Sétima:**

7.1. A Contratante/Locatária obriga-se ainda, enquanto possuir a presente locação, manter o imóvel sempre em boas condições de limpeza e higiene, mantendo-o em perfeito estado de conservação, realizando, às suas expensas, as obras necessárias para tal.

**Cláusula Oitava:**

8.1. A Contratante/Locatária, desde já, faculta à Contratada/Locadora examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente, mediante prévia notificação e desde que justificando tal pleito.

**Cláusula Nona:**

9.1. A Contratante/Locatária também não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel, sem obter o consentimento por escrito da Contratada/Locadora.

**Cláusula Décima:**

10.1. O imóvel objeto do presente contrato destina-se ao uso não residencial, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso da Contratada/Locadora.

**Cláusula Décima Primeira:**

11.1. Fica a Contratante/Locatária obrigada, ao final do contrato, a restituir o imóvel locado nas mesmas condições em que o recebeu. Quanto às benfeitorias, desde que sejam úteis e necessárias, ficarão sob a incumbência do Locador, na inércia deste, poderão ser feitas a expensas da Locatária, caso em que caberá ressarcimento.

**Cláusula Décima Segunda:**

12.1. A Contratada/Locadora reconhece os direitos da Contratante/Locatária, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



**Cláusula Décima Terceira:**

13.1. Constituem motivo de rescisão do presente contrato, além das hipóteses aqui expressamente consignadas, todos aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Quarta:**

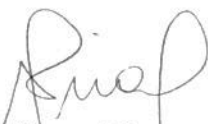
14.1. A Contratada/Locadora, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, além das penalidades pertinentes às leis específicas a matéria Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 e suas alterações inseridas pela Emenda Substitutiva nº 01/2008 e, naquilo que não conflitar, Lei Federal nº 8.245/91.

**Cláusula Décima Quinta:**


15.1. Fica eleita a Comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 26 de abril de 2018.

  
**Ângelo César Turqui Piva**  
Secretário do Meio Ambiente  
*Contratante/Locatária*

  
**Vanise Begossi**  
*Contratada/Locadora*

  
**Denise Begossi**  
*Contratada/Locadora*

Testemunhas:



1 – Erica Vanessa Marjorini  
**Erica Vanessa Maggiorini**  
Diretora de Gestão e  
Controle Ambiental

  
2 – José Antônio Luciano





## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO  
CONTRATADO: VANISE BEGOSSI E DENISE BEGOSSI  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 68/2018  
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DO  
MEIO AMBIENTE.  
ADVOGADO(S) / Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 26 de abril de 2018

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço Residencial: Alameda Lipisano, 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP: 13.324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone: (11)99293-7349.

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELA CONTRATANTE:**

Nome: Ângelo César Turqui Piva  
Cargo: Secretário Municipal do Meio Ambiente  
CPF: 041.702.828-84 RG: 16.149.300-2  
Data de Nascimento: 18/07/1961  
Endereço Residencial: Rua Floriano Peixoto, 236, Centro, Salto/SP CEP: 13320-150  
E-mail institucional: secretario.meioambiente@salto.sp.gov.br  
E-mail pessoal: ce.piva@gmail.com  
Telefone: (11) 99555-4910

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Vanise Begossi  
Cargo: Proprietária  
CPF: 051.427.618-55 RG: 12.809.645-7  
Data de Nascimento: 23/07/1963  
Endereço Residencial: Rua Tom Jobim, 30, Terras de Monte Serrat, na cidade de Salto/SP,  
CEP: 13.327-163  
E-mail institucional: vanise@estacom.com.br  
E-mail pessoal: vanise@estacom.com.br  
Telefone: (11) 99918-2538

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADO**

Nome: Denise Begossi  
Cargo: Proprietária  
CPF: 051.427.758-05 RG: 10.504.538  
Data de Nascimento: 21/04/1959  
Endereço Residencial: Rua Tom Jobim, 30, Terras de Monte Serrat, na cidade de Salto/SP,  
CEP: 13.327-163  
E-mail institucional: vanise@estacom.com.br  
E-mail pessoal: vanise@estacom.com.br  
Telefone: (11) 99918-2538

Assinatura: \_\_\_\_\_